



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 16 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 16 / 2024 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi lido em Plenário em 05/03/2024, sendo matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fabrício Petri, “Altera as Leis Municipais nºs 340/2006 e 914/2014.”

A Lei Orgânica do Município de Anchieta, dispõe:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

...

IV - matéria Orçamentária, e a que autoriza abertura de créditos ou **conceda auxílios**, prêmios e subvenções;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A atual Gestão, após várias ações de contenção de despesas, está propondo um aumento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no Auxílio Alimentação dos servidores públicos do Município.

Assim, o auxílio passará de R\$ 750,00 para R\$ 900,00, destinado aos servidores efetivos, e de R\$ 550,00 para R\$ 700,00, para os servidores comissionados e contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cabe informar que o Executivo Municipal, utilizou o artigo 45 de Lei Orgânica Municipal, solicitando regime de urgência a matéria.

Por se tratar de medida de interesse público, por atingir diretamente a dignidade dos servidores do Município, o sustento próprio e de sua família, formo minha convicção favorável ao Projeto de Lei em tela, portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 16/ 2024.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 08 de março de 2024.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme